

N.º 097/CA
Data: 14-09-2005

Assunto: **Registo prévio dos locais de venda de medicamentos Não Sujeitos a Receita Médica (MNSRM)**

Para: Divulgação no site do INFARMED

Contacto no INFARMED: Lina Santos, Directora de Direcção, 217987260

De acordo com o Dec.-Lei 134/2005 de 16 de Agosto, os medicamentos não sujeitos a receita médica (MNSRM) podem ser vendidos fora das farmácias, em estabelecimentos autorizados para o efeito.

Esta medida tem como objectivo principal proporcionar benefícios aos consumidores tanto em termos de acessibilidade, facultada pelo aumento do número de postos de venda, como em termos de preço.

A venda de MNSRM deverá ser efectuada por pessoal qualificado (farmacêutico ou técnico de farmácia) ou sob a sua responsabilidade. É ainda considerado como aspecto essencial a preservação do ciclo de conservação e vigilância dos medicamentos, incluindo os mecanismos de farmacovigilância e de sistemas de alerta de segurança e de qualidade e de recolha de medicamentos.

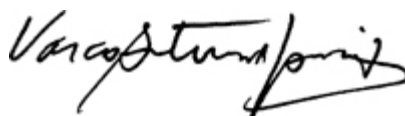
Neste sentido é também importante salientar a imposição de limites no número de locais de venda susceptíveis de acumulação por um mesmo responsável técnico e na distância geográfica entre aqueles locais (Portaria 827/2005 de 14 de Setembro).

Estas medidas permitirão a possibilidade do responsável técnico acorrer em tempo útil a alguma situação em que esteja em causa a segurança na utilização dos MNSRM.

Os novos locais de venda terão que ser objecto de registo prévio junto do INFARMED, ficando sujeitos à respectiva fiscalização. Para este efeito foi desenvolvida uma aplicação informática, [disponibilizada no site do INFARMED](#), que permitirá às entidades requerentes o registo daqueles locais de venda.

Com os melhores cumprimentos,

O Conselho de Administração



Vasco A. J. Maria
Presidente do
Conselho de Administração